

#### **ATOS DO PREFEITO**

#### LEI N.º 5.030 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher - disque 180 - nos estabelecimentos de acesso ao público que específica e dá providências.

Autores: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – HAJA LUZ e Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Disque 180 - e a cartilha informativa a ser desenvolvida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Devem promover a divulgação dos estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

- I setor de hospedagem hotel, motel, pousada;
- II setor alimentício bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III setor cultural casa de eventos, shows, teatros, circos e similares;
- IV estações de transporte em massa e terminais de transporte urbano, férreo e aéreo;
- V outros setores -farmácia, salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica, clubes recreativos e atividades correlatas;
- VI setor varejista venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor, através de mercados, feiras, lojas de departamentos e shoppings, independente do porte.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá afixar placas com os dizeres do artigo 3º em todos os órgãos públicos de atendimento ao público.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas constando as seguintes frases:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.

DENUNCIE - DISQUE 180. "

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados no art. 2º terão o prazo de noventa dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

#### ROGERIO MARTINS LISBOA

#### Prefeito

ld. 04797/2022

#### LEI N.º 5031 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Cria o Selo de Responsabilidade Social Instituição Parceira da Mulher, certificando instituições que priorizam a contratação e/ou capacitação de mulheres, sobretudo de mulheres em situação de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo.

Autores: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – HAJA LUZ e Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado Instituição Parceira da Mulher, que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município de Nova Iguaçu que envolvam a inserção de mulheres no mercado de trabalho e/ou a formação, qualificação e preparação de mulheres, sobretudo quando em situação de violência doméstica, em vulnerabilidade econômica e/ou mães solo, em parceria com a Prefeitura de Nova Iguaçu.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

- I contratação de mulheres residentes na Cidade de Nova Iguaçu, em situação de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo, atendidas pelos equipamentos vinculados à secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Nova Iguaçu;
- II contratação de mulheres vinculadas aos programas municipais de inserção no mercado de trabalho promovidos pela Cidade de Nova Iguaçu;
- III superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e inserção de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo:



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- IV desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo;
- V desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica ou mães solo;
- VI desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.
- Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.
- Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:
- I nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação de superação da meta, conforme o disposto no art. 3º, III;
- II nas parcerias para a contratação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica, vulnerabilidade econômica ou mães solo, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição empregadora;
- III nas demais ações, no momento da celebração da parceria com a secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Nova Iguaçu via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica, vulnerabilidade econômica ou mães solo.

Parágrafo único. O número de contratações anuais deve levar em consideração o porte das instituições. A secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Nova Iguaçu deverá estabelecer critérios mínimos de contratação para a continuidade do selo na instituição.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 04798/2022

#### LEI N.º 5.032 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Austin.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira - JEFERSON RAMOS

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica, pelos inestimáveis serviços sociais prestados com exemplar espírito público ao povo iguaçuano.
- 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de julho de 2022.

#### ROGERIO MARTINS LISBOA

#### Prefeito

ld. 04799/2022

#### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 15/07/2022

#### DECRETO Nº. 12.839, DE 14 DE JULHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**
- **Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 2.960.000,00 (Dois milhões e novecentos e sessenta mil reais).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.
- **Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito